



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-150/2014

Data: 09/07/2014

Aos/Às Excelentíssimos/as
Senhores/as Deputados da Comissão de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
(À particular atenção dos Senhores Deputados
Artur Rêgo (CDS-PP) e Fernando Macedo (PSD))

Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Assunto: **Aplicação da Lei 77/2009 aos docentes**

Senhores/as Deputados/as,

A FENPROF reuniu no passado dia 3 de julho com a COFAP, reunião essa que apenas contou com a presença, a tempo total, de um representante do CDS/PP (Senhor Deputado Artur Rêgo) e outro do PSD (Senhor Deputado Fernando Macedo), neste caso, também em representação do Senhor Presidente da Comissão. Em parte da reunião esteve ainda presente o Senhor Deputado Pedro Filipe Soares, do grupo parlamentar do BE. Face ao assunto em questão e à delegação presente (professores aposentados, em representação do departamento nacional da FENPROF), foi pena não poderem ter estado presentes mais Senhores/as Deputados/as e representações de todos os grupos parlamentares.

Esta reunião destinou-se a entregar pareceres da FENPROF e das organizações sindicais que a integram relativos à Proposta de Lei número 136/XII (3.^a), tendo, no final, sido abordado o problema que atinge diversos docentes que requereram a aposentação ao abrigo do disposto na Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, e que estão a ser informados, pela CGA, que serão abrangidos pelo regime geral, na sequência da publicação da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

A situação é, então, a seguinte:

- Os professores que exerceram atividade em regime de monodocência (educadores de infância e professores do 1.º Ciclo), não tendo, por essa razão, reduções de componente letiva por antiguidade, usufruíram de um regime especial de aposentação que, para os que concluíram os seus cursos até ao ano 1975/76, era de 32 anos de serviço e 52 de idade. Os 4 anos de serviço a menos do que os seus colegas de outros setores de ensino, decorriam, precisamente, do facto de não terem reduções de componente letiva ao longo de toda a sua carreira, constituindo uma forma de compensação;

- Em 2009 este regime especial de aposentação foi extinto, apesar de ainda estarem ao serviço professores que tinham concluído os seus cursos em 1975/76. Contactada a Assembleia da República para que tivesse em atenção essa situação, foi então aprovada uma lei (Lei 77/2009, de 13 de agosto) que, embora não prolongasse o regime que, até então, vigorou, criou uma situação intermédia que

passou a aplicar-se àqueles docentes (aposentação completa com 57 anos de idade e 34 de serviço);

- Estes docentes são os que obtiveram a sua formação profissional ainda em cursos de 2 anos a que tinham acesso após conclusão do então 5.º ano, correspondente ao atual 9.º ano de escolaridade. Portanto, muito destes docentes começaram a trabalhar com 18, 19 ou 20 anos, pelo que, aos 57 anos, grande parte já tinha entre 37 e 39 de serviço. Ou seja, este regime tinha também em conta o facto de serem docentes com vida contributiva mais prolongada que a generalidade dos seus colegas;

- A Lei n.º 11/2014, de 6 de março, contém nas suas disposições transitórias e finais uma norma revogatória que não revoga o referido regime da Lei n.º 77/2009. Não obstante, a CGA tem entendido que o regime de monodocência que daí resulta é inaplicável pelo facto de o regime de monodocência não constar como um dos regimes especiais salvaguardados.

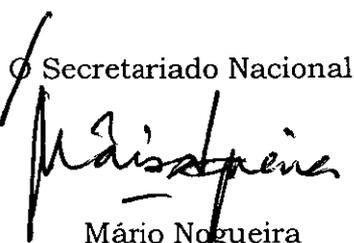
- O grupo de professores que concluiu a sua formação nos anos de 1975 e 1976 ainda não aposentados é muito pequeno, sendo entre os 30 e os 50 docentes, pelo que não nos parece ter sido por razões de ordem financeira que estes foram excluídos pela Lei 11/2014. A injustiça, porém, a concretizar-se o que a Caixa Geral de Aposentações tem dito a estes professores, estaremos perante uma tremenda injustiça;

- Acontece que muitos destes professores requereram a aposentação já em 2013 (alguns no final do ano letivo 2012/2013, outros no final do ano civil 2013 e alguns ainda nos primeiros meses de 2014. Sabiam estes colegas que a sua situação estava abrangida por uma determinada norma legal que lhes garantia a pensão completa, pelo que pediram a passagem à aposentação. Estão a agora a receber cartas da CGA informando-os/as que terão cortes que chegam a atingir os 60%, pois os requisitos que reúnem (57 / 34) assim o determinam, face aos requisitos gerais que vigoram (66 / 40), apesar de respeitarem os 34 anos de serviço como carreira completa;

- Para além destes docentes que requereram a aposentação, há um grupo muito residual (que faz parte do conjunto já assinalado) que esperava pedir a passagem à aposentação apenas agora, no final do ano letivo, para acompanhar os seus alunos até à conclusão do ano escolar. Também esses professores se confrontam agora com uma situação bastante diferente da que era sua legítima expectativa;

- Face ao que expôs, vem a FENPROF solicitar aos Senhores/as Deputados/as que sejam tomadas as necessárias medidas legislativas, no sentido de ser reparada esta situação que, a manter-se, constituiria uma tremenda injustiça para este pequeno grupo de professores.

Com os melhores cumprimentos

○ Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-geral